

CME

"Educar, tarefa de todos"

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação



RESOLUÇÃO CME Nº 03/2015 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e trata da obrigatoriedade da inclusão do estudo da história e cultura indígena nos currículos escolares das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação de Três Passos, com fundamento na Lei Municipal nº 5.080, de 23 de junho de 2015, meta 15, estratégia 15.7; no artigo 11, inciso XIX, Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com redação dada pela Lei Estadual nº 10.591, de 28 de novembro de 1995; no artigo 10, inciso V, da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; no artigo 2º, § 3º, da Resolução CNE/CP nº 1, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2004, e no disposto na Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e na Lei federal nº 11.645, de 10 de março de 2008.

RESOLVE:

Art.1º A presente Resolução institui normas complementares relativas às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro- Brasileira e trata da obrigatoriedade do ensino da história e cultura indígena, aplicáveis às instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino de Três Passos RS.

Art.2º As instituições públicas e privadas de Educação Básica, integrantes do Sistema Municipal de Ensino devem redimensionar seus projetos políticos-pedagógicos de forma a contemplar, no currículo escolar, o desenvolvimento dos conteúdos necessários para atender as finalidades e objetivos expressos nas Diretrizes para a Educação das Relações Étnico-Raciais na Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que alterou a LDBEN para incluir a obrigatoriedade do estudo sobre a temática indígena.

Art. 3º Os conteúdos e temáticas referidos nesta Resolução devem ser trabalhadas de forma interdisciplinar nas escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e demais cursos, independente de sua forma de organização. O trabalho será desenvolvido por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas escolas e seus professores, com apoio e supervisão de coordenação pedagógica e da respectiva mantenedora.

Parágrafo único : os conteúdos da temática referente à história e cultura afro-brasileira e africana, assim como os conteúdos relacionados à história e cultura indígena, serão desenvolvidos nos componentes curriculares nos respectivos Planos de Estudos do estabelecimento de ensino, no exercício de sua autonomia. Os componentes curriculares de Artes e História do Brasil são referências para o estudos sistemático dessas temáticas.

Art.4º Para o desenvolvimento das Diretrizes Curriculares descritas no Parecer CNE nº 03/2004, as mantenedoras devem tomar providências no sentido de :

I – promover cursos, seminários, oficinas, intercâmbios e outras modalidades de estudo, qualificando, aperfeiçoando, estimulando os educadores sobre a temática;

II – estabelecer canais de comunicação e integração com grupos de Movimentos Negros, grupos culturais negros, instituições formadoras de professores, núcleos de estudo e pesquisa de Estudos Afro-Brasileiros com a finalidade de buscar subsídios, ampliar e fortalecer as bases teóricas para o trabalho pedagógico;

III estabelecer canais de comunicação e integração com grupos de Movimentos Indígenas, comunidades indígenas, instituições formadoras de professores indígenas, com a finalidade de buscar subsídios, ampliar e fortalecer as bases teóricas para o trabalho pedagógico;

IV – Instruir as escolas para que consignem nos Planos de Estudo, o projeto de capacitação dos docentes;

V – adquirir, gradativamente, livros sobre as temáticas em questão a fim de dotar as escolas de um acervo que possibilite a consulta, a pesquisa, a leitura e o estudo por parte dos alunos, professores, demais servidores e comunidade;

VI – oferecer condições objetivas de tempo e recursos para que cada estabelecimento escolar constitua grupo inter e multidisciplinar que elabore e proponha alternativas para o trabalho, além de atividades culturais ligadas às temáticas, visando ao desenvolvimento dessas diretrizes no cotidiano escolar;

VII – interagir com organismos governamentais, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, no sentido de articular ações e potencializar recursos para a consecução de objetivos comuns na implementação dessa temática;

VII – orientar seus estabelecimentos de ensino para que providenciem o arquivamento, em local apropriado, de relatórios anuais das ações desenvolvidas, para os efeitos do contido no artigo 8º, da Resolução CNE/CP nº 01/2004.

Art. 5º O calendário escolar dos estabelecimentos de ensino deve incluir o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra, conforme o determinado no artigo 79 –B da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art.6º - os estabelecimentos de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Três Passos RS, em quaisquer dos seus níveis devem registrar, no requerimento da

matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo o registro da sua auto-declaração;

Art.7º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 11 de dezembro de 2015.

Edeltraut Mariane Hermes
Presidente CME
Três Passos

Conselho Municipal de Educação de Três Passos RS – CME/TP

Av. Júlio de Castilhos, Casa da Cultura s/n. Centro. Três Passos 98.600-00

E-mail cmetrespasos@gmail.com Telefone (55) 3522-0425

